ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1343 de 11 de dezembro de 1990.

"Adiciona ítem ao Art. 1º e Cria Capítulos à LEI nº 1070 de 10 de marco de 1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa a constar do Artigo 1º da LEI nº 1070 de 10 de marco de 1984, o seguinte ítem:

IV- Secretaria de Imprensa

Art. 2º- Passa a constar da LEI nº 1070 de 10 de março de 1984, os seguintes Capítulos:

CAPITULO X

DA FINALIDADE DA SECRETARIA DE IMPRENSA

Art. 10- A Secretaria de Imprensa é o Órgão que tem por finalidade organizar e coordenar a política de comunicação social da Câmara.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE IMPRENSA

Art. 11- Compete ao Secretário de Imprensa:

I- Assistir ao Presidente da Câmara no seu relacionamento com representantes da imprensa;

II- Coordenar a edição e distribuição do BIC-Boletim Informativo da Câmara;

III- Organizar e Coordenar a Cobertura, pela imprensa, de atos e atividades do Legislativo Municipal;

IV- Estabelecer Normas de Credenciamento de Jornalistas, para cobertura de atividades da Câmara.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1990.

LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário

nmb.